



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 002 | 04 de Janeiro de 2024

SECOM



RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

É rápido e necessário!

Procure a Secretaria de Fazenda
e atualize seu cadastro imobiliário!



Secretaria de Fazenda
Travessa Assumpção, 69
(prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU
PELO E-MAIL: DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

Secretaria de
Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Alexandro Eiras Santana

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Veredores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Fazenda.....	15
Secretaria Municipal de Habitação.....	25



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO**GOVERNO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**DECRETO Nº 567, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

DECRETA:

Artigo 1º- Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos de percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2024 no valor de R\$ 207,61 (Duzentos e sete reais e sessenta e um centavos)

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2024, será corrigida de acordo com o Artigo 2º, deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 39.090,89	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 39.090,89 ATÉ R\$ 97.726,18	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 97.726,18	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 59.251,89	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 59.251,89 ATÉ R\$ 98.751,77	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 98.751,77 ATÉ R\$ 138.253,73	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 138.253,73 ATÉ R\$ 177.753,61	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 177.753,61	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR-393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA E AVENIDA VEREADOR CHEQUER ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA E RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ E SANTO ANTONIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTUR COSTA E AVENIDA DR. PAULO FERNANDES)	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFORNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2024, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº 68, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, e com o índice previsto no artigo 2º deste Decreto, correspondendo ao seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2024.

FATOR DE RATEIO	R\$
Classe	
Classe A Industrial	2,82094
Classe A Pública	1,25784
Classe A Comercial Exceção	2,92196
Classe A Comercial Normal	6,97215
Classe A Residencial	2,19738
Classe A Industrial Exceção	0,16024
Classe A Pública Exceção	0,25725
Classe A Residencial Exceção	0,30048
Classe B Industrial	2,23569
Classe B Pública	1,00600
Classe B Comercial Exceção	1,09113
Classe B Comercial Normal	2,01956
Classe B Residencial	1,93660
Classe B Industrial Exceção	0,06864
Classe B Residencial Exceção	0,32122
Classe C Pública	0,25266
Classe C Comercial Exceção	0,68063
Classe C Comercial Normal	1,28607
Classe C Residencial	1,43678
Classe C Industrial	0,60261
Classe C Residencial Exceção	0,04807
Classe D Industrial	0,52514





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Classe D Pública	0,39320
Classe D Comercial	0,52657
Classe D Residencial	0,91874
Classe D Industrial Exceção	0,02034
Classe D Residencial Exceção	0,03635

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2024, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, será corrigida nos termos do artigo 2º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores:

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	195,14 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	195,14 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	97,58 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	195,14 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	39,44 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (Em KWH)	COSIP R\$
I	Residencial	
	A) Baixa Renda	Isento
	B) De zero a oitenta kWh	10,61
	C) De oitenta e um a cento e quarenta kWh	18,01
	D) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte kWh	23,92
	E) De duzentos e vinte e um a quatrocentos kWh	32,83
	F) De quatrocentos e vinte e um a seiscentos kWh	39,72
	G) De seiscentos e um a mil kWh	47,43
	H) Acima de um mil kWh	67,07
II	Comercial	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

A) De zero a duzentos kWh	27,13
B) De duzentos e um a quatrocentos kWh	39,72
C) De quatrocentos e um a seiscentos kWh	53,33
D) De seiscentos e um a mil kWh	74,28
E) De um mil e um a mil e quinhentos kWh	161,22
F) Acima de um mil e quinhentos kWh	246,43

III	Industriais	
A) De zero a trezentos kWh		37,92
B) De trezentos e um a seiscentos kWh		51,03
C) De seiscentos e um a um mil kWh		71,18
D) De mil e um a cinco mil kWh		154,80
E) De cinco mil e um a dez mil kWh		258,03
F) Acima dez mil kWh		366,60

Tabela II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP/Mês R\$
Até 12 m	11,59
De 12,01 até 30 m	15,46
Maior que 30 m	19,37

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

A	a) = 0,91 UFISBP b) = 1,52 UFISBP c) = 2,44 UFISBP	188,92 315,56 506,57
B	a) = 1,22 UFISBP b) = 2,44 UFISBP	253,29 506,57
C	a) = 0,61 UFISBP b) = 2,44 UFISBP	126,64 506,57





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

D	a) = 1,22 UFISBP	253,29
E	a) = 0,30 UFISBP	62,28
F	a) = 0,24 UFISBP	49,82

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2024 será de R\$ 5.538,87 (Cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº 051/2009.

Artigo 10 – O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade deverá obedecer integralmente o que dispõe o artigo 3º da L.M. 2897/2017 e artigo 3º da L.M. 2938/2017.

Artigo 11 – As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar nº 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2024 nos seguintes valores:

Código Ambiental (LC 002/09)	R\$
Artigo 200, Inciso I	3.773,44
Artigo 200, Inciso II	11.321,52
Artigo 200, Inciso III	754,74
Artigo 200, Inciso IV	377,38
Artigo 200, Inciso V	1.509,53
Artigo 200, Inciso VI	2.264,32
Artigo 200, Inciso VII	1.509,53
Artigo 200, Inciso VIII	3.773,85
Artigo 200, Inciso IX	754,74
Artigo 200, Inciso X, letra a	754,74
Artigo 200, Inciso X, letra b	1.509,53
Artigo 200, Inciso X, letra c	2.264,32
Artigo 200, Inciso X, letra d	3.773,85
Artigo 200, Inciso XI	3.773,85
Artigo 200, Inciso XII, letra a	377,38
Artigo 200, Inciso XII, letra b	754,74
Artigo 200, Inciso XII, letra c	2.264,32
Artigo 200, Inciso XII, letra d	7.547,68
Artigo 200, Inciso XIII	1.509,53
Artigo 200, Inciso XIV	1.509,53
Artigo 200, Inciso XV	3.773,85
Artigo 200, Inciso XVI	377,38
Artigo 200, inciso XVII	377,38
Artigo 200, Inciso XVIII	1.018,97
Artigo 200, Inciso XIX	754,74
Artigo 200, Inciso XX	150,93
Artigo 200, Inciso XXI	754,74





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Artigo 200, Inciso XXII,		377,38	
Artigo 200, Inciso XXIII		377,38	
Artigo 200, Inciso XXIV		377,38	
Artigo 200, Inciso XXV		1.509,53	
Artigo 200, Inciso XXVI		377,38	
Artigo 200, Inciso XXVII		1.509,53	
Artigo 200, Inciso XXVIII		754,74	
Artigo 200, Inciso XXIX		754,74	
Artigo 200, Inciso XXX		377,38	
Artigo 200, Inciso XXXI		754,74	
Artigo 200, Inciso XXXII		1.132,15	
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a		377,38	
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b		754,74	
Artigo 200, Inciso XXXIV		1.509,53	
Artigo 200, Inciso XXXV		1.509,53	
Artigo 200, Inciso XXXVI		377,38	
Artigo 200, Inciso XXXVII		3.773,88	
Artigo 200, Inciso XXXVIII		754,74	
Artigo 200, Inciso XXXIX		1.509,53	
Artigo 200, Inciso XL		3.773,88	
Artigo 200, Inciso XLI		1.509,53	
Artigo 200, Inciso XLII		1.509,53	
Artigo 200, Inciso XLIII		377,38	
Artigo 200, Inciso XLIV		377,38	
Artigo 200, Inciso XLV		377,38	
Artigo 200, Inciso XLVI		2.264,32	
Artigo 200, Inciso XLVII		754,74	
Artigo 200, Inciso XLVIII		1.509,53	
Artigo 200, Inciso XLIX		1.509,53	
Artigo 200, Inciso L		3.773,88	
Artigo 200, Inciso LI		1.132,15	
Artigo 200, Inciso LII		754,74	
Artigo 200, Inciso LIII		2.016,37	
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	377,38
		61 A 70 dB	603,79
		71 a 80 dB	754,74
		>80 dB	1.886,93
	Noturno	36 a 45 dB	377,38
		46 a 55 dB	754,74
		56 a 65 dB	1.132,15
		66 a 75 dB	1.509,53
		>75 dB	1.835,87
Estritamente residencial urbana ou	Diurno	61 a 70 dB	377,38
		71 a 80 dB	754,74
		81 a 90 dB	1.132,15
		>90 dB	1.509,53





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

de hospitais ou de escolas	Noturno	51 a 55 dB	754,74
		56 a 65 dB	1.132,15
		66 a 75 dB	1.509,53
		76 a 85 dB	1.886,93
		>85 dB	2.264,32
Mista predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB	754,74
		66 a 75 dB	905,72
		76 a 85 dB	1.132,15
		>85 dB	1.509,53
	Noturno	51 a 60 dB	754,74
		61 a 70 dB	1.132,15
		71 a 80 dB	1.509,53
		81 a 90 dB	2.264,32
		>90 dB	2.641,68
Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB	754,74
		71 a 80 dB	1.509,53
		81 a 90 dB	1.886,92
		>90dB	2.264,32
	Noturno	56 a 65 dB	1.132,15
		66 a 75 dB	1.509,53
		76 a 85 dB	1.886,92
		86 a 95 dB	2.264,32
		>95 dB	2.641,68
Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB	754,74
		76 a 85 dB	1.132,15
		86 a 95 dB	1.509,53
		>95 dB	2.264,32
	Noturno	56 a 65 dB	754,74
		66 a 75 dB	1.132,15
		76 a 85 dB	1.509,53
		86 a 95 dB	2.264,32
		>95 dB	3.019,07
Predominantemente industrial	Diurno	71 a 80 dB	754,74
		81 a 90 dB	1.509,53
		91 a 100 dB	2.264,32
		>100 dB	2.938,89
	Noturno	61 a 70 dB	754,74
		71 a 80 dB	1.509,53
		81 a 90 dB	2.264,32
		91 a 100 dB	3.019,07
		>100 dB	3.396,45
Artigo 200, Inciso LV letra a			754,74

7





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Artigo 200, Inciso LV letra b	2.264,32
Artigo 200, Inciso LV letra c	7.547,68
Artigo 200, Inciso LVI	1.509,53
Artigo 200, Inciso LVII	377,39
Artigo 200, Inciso LVIII	754,74
Artigo 200, Inciso LIX	1.509,53
Artigo 200, inciso LX	754,74
Artigo 200, Inciso LXI	377,39
Artigo 200, Inciso LXII	377,39
Artigo 200, Inciso LXIII	754,74
Artigo 200, Inciso LXIV	377,39
Artigo 200, Inciso LXV	377,39
Artigo 200, Inciso LXVI	377,39

Artigo 12 – Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2024.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	10/03/2024
2ª parcela	10/04/2024
3ª parcela	10/05/2024
4ª parcela	10/06/2024
5ª parcela	10/07/2024
6ª parcela	10/08/2024
7ª parcela	10/09/2024
8ª parcela	10/10/2024
9ª parcela	10/11/2024
10 parcela	10/12/2024

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN de profissionais autônomos, taxas de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos (estacionamento/taxi), Publicidade ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício 2024.

PARCELAS	VENCIMENTO
1º trimestre/2023	12/04/2024
2º trimestre/2023	12/06/2024
3º trimestre/2023	12/09/2024
4º trimestre/2023	12/12/2024

§ 3º - Com relação à Taxa de Ambulantes, o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	12/04/2024





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2024.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	30/08/2024
2ª parcela	30/09/2024
3ª parcela	30/10/2024
4ª parcela	30/11/2024
5ª parcela	30/12/2024

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2024:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	29/02/2024
Fevereiro	30/03/2024
Março	30/04/2024
Abril	30/05/2024
Maiο	30/06/2024
Junho	30/07/2024
Julho	30/08/2024
Agosto	30/09/2024
Setembro	30/10/2024
Outubro	30/11/2024
Novembro	30/12/2024
Dezembro	30/01/2025

§ 6º - Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, que estabelece o 5º dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução Fazendária nº 010/2010.

Deverá ser observado integralmente o que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 035/2016.

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2024.

I – Para cobrança por Pena D Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	10/03/2024
2ª parcela	10/04/2024
3ª parcela	10/05/2024
4ª parcela	10/06/2024
5ª parcela	10/07/2024
6ª parcela	10/08/2024
7ª parcela	10/09/2024





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

8ª parcela	10/10/2024
9ª parcela	10/11/2024
10ª parcela	10/12/2024

II- Para cobrança por hidrômetro:

REFERENCIA	VENCIMENTO
Janeiro	29/02/2024
Fevereiro	28/03/2024
Março	30/04/2024
Abril	31/05/2024
Mai	28/06/2024
Junho	31/07/2024
Julho	30/08/2024
Agosto	30/09/2024
Setembro	31/10/2024
Outubro	29/11/2024
Novembro	31/12/2024
Dezembro	31/01/2025

Artigo 13 – O contribuinte do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única até a data do seu vencimento gozará de desconto de 10% (dez por cento) na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 (nova redação dada pela L.M. 2917 de 01/12/2017).

Artigo 14- O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 – Os valores praticados como preço público pela utilização e manutenção do Novo Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, serão cobrados na forma da lei Municipal nº 2841 de 07/07/2017, e atualizados conforme artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se

GABINETE DO PREFEITO 28 DE DEZEMBRO DE 2023.



DECRETO Nº566, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Decreta a prorrogação da requisição de bens móveis e de serviços pertencentes ao Hospital Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.574.523/0001-60, com nome empresarial Centro Espirita Pai José Cambinda, de que tratam os Decretos nº057 de 11 de junho de 2018 e nº434, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e complementar dos serviços privados, contratados ou conveniados, integrantes do SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 7.º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando que o artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí estabelece que a saúde é dever do Poder Público, o qual deve zelar e manter o seu regular e adequado funcionamento;

Considerando que o artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí em seu artigo 153 e respectivos incisos, em especial o inciso XI, quanto à competência do Município pela autorização da instalação dos serviços de saúde, bem como pela fiscalização de seu regular funcionamento;

Considerando que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí possui três unidades hospitalares privadas, estando sob responsabilidade de cada uma delas, serviços de saúde de tratamento específico, sendo o hospital e maternidade Maria de Nazaré responsável pela Maternidade e pólo infantil do Município de Barra do Piraí;

Considerando que o Hospital e Maternidade Maria de Nazaré ainda não tem demonstrado a capacidade financeira de sua gestão, para a devida manutenção do funcionamento da unidade de saúde, em razão da alegada insuficiência dos valores repassados pelo Município a título de contratualização;

Considerando que não existe no âmbito do Município de Barra do Piraí outra unidade médica hospitalar que preste o serviço de maternidade e pólo infantil, o que prejudicaria na totalidade a população em razão da paralização repentina das atividades;

Considerando que o encerramento da requisição poderá gerar risco de paralisação das atividades do Hospital Maternidade Maria de Nazaré;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde demonstrou a necessidade de nova prorrogação da Requisição, sobretudo visando a continuidade dos serviços atualmente prestados e que são indispensáveis à população barrense, sob pena de grave retrocesso em suas rotinas curativas;

Considerando a ausência de outras entidades aptas a auxiliar o Município de Barra do Piraí na consecução do mister constitucional nos mesmos moldes dos serviços especificados no Termo de Contrato nº 001/2017 de 1º de março de 2017, com as alterações incluídas pelo Termo Aditivo nº: 001/2017 de 1º de setembro de 2017, especialmente quanto aos serviços do pólo infantil e de maternidade;

Considerando que o Município de Barra do Piraí possui a missão de adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço público que confere proteção ao direito da saúde, compreendido como direito à vida e à integridade psicofísica, imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, conforme preceituam regras de direito internacional de direitos humanos, com força cogente, tais como Declaração Universal de Direitos Humanos, artigos 3.º e 25.1, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, artigo 6.1, Convenção Americana de Direitos Humanos, artigos 4.1 e 5.1 e Protocolo de San Salvador, artigo 10, assim como preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente em seus artigo 1.º, inciso III, artigo 5.º, caput e inciso III, artigo 6.º, caput, artigo 37, caput e artigo 196, e a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seus artigos 2.º e 7.º;

Considerando que o interesse público possui soberania sobre os demais interesses econômicos e financeiros;

Considerando que o artigo 5.º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

Considerando, também, que o direito de propriedade deve observância à sua função social nos termos do artigo 5.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil e que o proprietário pode ser privado da coisa no caso de requisição, em razão de perigo público iminente, conforme disposto no artigo 1.228, § 3.º do Código Civil Brasileiro;

Considerando, especificamente em relação ao serviço público de saúde, que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo 15, inciso XIII dispõe: “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 58, inciso V, que confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

Considerando que concluiu-se que o instituto do direito público da requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí atender a situação de perigo público iminente, sem que se comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o que foi pactuado pelo Município com o Ministério Público e Diretoria do Hospital Maternidade Maria de Nazaré, em estrita necessidade da continuidade dos serviços essenciais de saúde pública no Município de Barra do Piraí;

Considerando que o Decreto nº434, de 29 de dezembro de 2022, que prorrogou os efeitos do Decreto nº 057 de 11 de junho de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2024 a requisição administrativa efetuada pelo Município de Barra do Piraí, nos bens móveis e nos serviços de pessoas naturais e jurídicas pertencentes ao Hospital e Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.574.523/0001-60, com nome empresarial Centro Espirita Pai José Cambinda, na forma do inciso VII, do artigo 3º, da Lei Ordinária nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§1º. O prazo previsto no caput será contado a partir de 01 de janeiro de 2024, quando do término do prazo estabelecido pelo Decreto nº434, de 29 de dezembro de 2022.

§2º. O prazo vinculado no caput não impede a extinção da requisição ante o desaparecimento dos fundamentos de sua decretação.

Artigo 2º. Fica mantida a Comissão de Gestão do Hospital Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.574.523/0001-60, composta pelos seguintes servidores lotados na secretaria Municipal de Saúde:

I – Carlos Renato Moreira Ferreira, matriculado sob o nº. 20012695, com poderes de administrador;
II – Monique de Oliveira Milward de Andrade, matriculada sob o nº. 5.349; e
III – Carina Lemos da Silva, matriculada sob o nº. 5388.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso persista a situação de perigo que lhe deu causa.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário e mantidas as demais disposições do Decreto nº 057 de 11 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



FAZENDA

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO FANZENDÁRIA Nº 001 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a divulgação dos valores atualizados pelo Decreto nº 567 de 28 de dezembro de 2023 e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 146 do Código Tributário de Barra do Piraí – Lei nº 379, de 28.11.1997, e em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 797 de 30.12.2003.

CONSIDERANDO a necessidade de se prover à administração tributária e demais órgãos públicos municipais, os valores expressos nas leis municipais em vigor com atualização de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) com base no IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2023, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conformidade com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 797 de 30.12.2003;

RESOLVE:

Artigo 1º- Divulgar, através desta Resolução, os valores atualizados pelo Decreto nº 567 de 28 de dezembro de 2023, relativos aos itens das tabelas anexas em 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos percentuais).

Artigo 2º - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Oswaldo Wilson Pinto
Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto
Secretário Municipal de
Fazenda
Matrícula 11.193



ANEXO À RESOLUÇÃO 001-2023 ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS COM BASE NA UFISBP

207,61

MULTA PARA AS INFRAÇÕES AO CÓDIGO ADMINISTRATIVO DE BARRA DO PIRAÍ
LM 273/95, Art. 8º e seus incisos, com redação dada pela LM 615/01

NORMA	UFISBP	R\$
Art. 8º, I	4,9997	1.037,98
Art. 8º, II	2,4996	518,95
Art. 8, III	2,4996	518,95
Art. 8º, IV	4,9997	1.037,98
Art. 8º, V	2,4996	518,95
Art. 8º, VI	2,4996	518,95
Art. 8º, VII, a	2,4996	518,95
Art. 8º, VII, b	1,0000	207,61
Art. 8º, VII, c	1,0000	207,61
Art. 8º, VII, d	4,9997	1.037,98
Art. 8º, VII, e	4,9997	1.037,98
Art. 8º, VII, f	4,9997	1.037,98
Art. 8º, VII, g	9,9995	2.076,00
Art. 8º, VII, h	0,4997	103,75
Art. 8º, VII, i	9,9995	2.076,00
Art. 8º, VII, j	4,9997	1.037,98
Art. 8º, VIII	1,9999	415,20
Art. 8º, IX	2,4996	518,95

BASE DE CÁLCULO DO ISS DE AUTÔNOMOS E MULTAS PARA DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS;
PARA O ISS DO HABITE-SE SERÁ OBSERVADO O PARÁGRAFO 4º A DA LEI 379/97.

LM 379/97, Art. 40, § 1º, 2º, e 4º, Art. 65, II, § 5º, Art. 80, I e II e Art. 137, I e II com redação dada pela LM 616/01

ITENS	UFISBP	R\$
Artigo 40, § 1º	0,9400	195,15
Artigo 40, § 2º, a	0,9400	195,15
Artigo 40, § 2º, b	0,4700	97,58
Artigo 40, § 2º, c	0,9400	195,15
Artigo 40, § 2º, d	0,1900	39,45
		0,00
TIPO DE EDIFICAÇÃO		
IMÓVEIS RESIDENCIAIS		0,00
TERRAÇO	2,0465	424,87
COMERCIAL/SERVIÇOS	1,5823	328,50
INDUSTRIAL	3,0464	632,46
VIDE L.M. Nº. 2075 DE 31/05/2012	1,7030	353,56
Art. 65, II, 1, a	1,3659	283,58
Art. 65, II, 1, b	2,0489	425,37
Art. 65, II, 1, c	2,0489 a 20,4890	425,37 a 4.253,72
Art. 65, II, 1, d	2,0489 a 20,4890	425,37 a 4.253,72
Art. 65, II, 1, e	20,4890	4.253,72
Art. 65, II, 1, f	3,4148	708,95
Art. 65, II, 1, g	0,4781	99,25
Art. 65, II, 1, h	0,1366 a 13,6593	28,36 a 2.835,81
Art. 65, II, 1, i	2,0489 a 20,4890	425,37 a 4.253,72
Art. 65, II, 2, a	1,3659	283,58
Art. 65, II, 2, b	1,3659	283,58
Art. 65, II, 2, c	0,1366 a 13,6593	28,36 a 2.835,81
Art. 65, II, 2, d	1,3659	283,58
Art. 65, II, 2, e	3,4148	708,95
Art. 65, II, 2, f	0,1366 a 13,6593	28,36 a 2.835,81
Art. 65, II, 2, g	20,4890	4.253,72
Art. 65, II, 2, h	2,0489	425,37
Art. 65, II, 3	0,1366 a 13,6593	28,36 a 2.835,81
Art. 65, II, 4	2,0489	425,37
Art. 65, parágrafo 5º	1,3659	283,58
Art. 80, I	2,0489	425,37
Art. 80, II	3,4148	708,95
Art. 137, I	13,6593	2.835,81
Art. 137, II	2,0489	425,37

1



VIDE L.M. Nº. 2879 DE 29/09/2017

VALORES VENAIS PARA IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
LM 379/97 – anexos I e II do CTM, com redação dada pela LM 616/01

ITENS	UFISBP	R\$
I- Terrenos Vagos		
a) alíquota de 1,20% - valor venal	188,2900	39.090,89
b) alíquota de 1,60% - valor venal	188,2900 a 470,7200	39.090,89 a 97.726,18
c) alíquota de 2,00% - valor venal	470,7200	97.726,18
II- Imóveis Edificados		
II.1- Utilização Residencial		
a) alíquota de 0,50% - valor venal	285,4000	59.251,89
b) alíquota de 0,53% - valor venal	285,4000 a 475,6600	59.251,89 a 98.751,77
c) alíquota de 0,55% - valor venal	475,6600 a 665,9300	98.751,77 a 138.253,73
d) alíquota de 0,58% - valor venal	665,9300 a 856,1900	138.253,73 a 177.753,61
e) alíquota de 0,60% - valor venal	856,1900	177.753,61
ITENS	UFISBP	R\$
I- Taxa de expediente		
I.01- Alvará de Licença	0,0300	6,23
I.02- Alvará de Construção, por m2	0,0200	4,15
I.03- Alvarás - 2ª via	0,0200	4,15
I.04- Alvará de construção - revalidação	0,0499	10,36
I.05- Alvarás de qualquer natureza	0,0300	6,23
I.06- Alvarás - transferência e alteração	0,2499	51,87
I.07- Atestados, Declarações, Certidões c/até 1 lauda	0,1000	20,76
I.08- Atestados, Declarações, Certidões c/ mais 1 lauda	0,0499	10,36
I.09- Averbações de construções até 150 m2 (por m2)	0,0049	1,02
I.10- Averbações de construções acima de 150 m2 (por m2)	0,0070	1,46
I.11- Averbações de escrituras e documentos (0,5% sobre o valor da escritura ou documento, corrigido até a data)		
I.12- Autenticação de Livros, por livro	0,0200	4,15
I.13- Baixa de qualquer natureza	0,0300	6,23
I.14- Contratos e termos aditivos (por mês ou fração/m2)	0,1000	20,76
I.15- Desarquivamento de processo	0,0300	6,23
I.16- Desarquivamento de documento anexo ao processo	0,0101	2,09
I.17- Emissão de Documento de Arrecadação (por DAM)	0,0300	6,23
I.18- Expediente de qualquer natureza	0,0300	6,23
I.19- Habite-se - concessão	0,4997	103,75
I.20- Imóvel - transferência	0,2999	62,27
I.21- Inscrição no cadastro fiscal - cartão fornecido	0,0499	10,36
I.22- Plantas - cópias (por m2 ou fração)	0,0499	10,36
I.23- Plantas proletárias - fornecimento por unidade	0,2499	51,87
I.24- Plantas proletárias - revalidação	0,0499	10,36
I.25- Processo - cancelamento	0,0499	10,36
I.26- Projetos - aprovação por projeto	1,0000	207,61
I.27- Protocolização de quaisquer documentos	0,0300	6,23
I.28- Registro de livros ou outros documentos, por documento	0,0499	10,36
I.29- Relação de qualquer espécie, por lauda até 33 linhas	0,0499	10,36
I.30- Segunda via de qualquer documento	0,0200	4,15
a) Cópia de processo, por lauda	0,0020	0,42
I.31- Serviços não especificados nesta tabela	0,0499	10,36
I.32- Transferências - contratos e local da firma ou negócio	0,2999	62,27
II- Serviços diversos		
II.01- Abate de animais		
a) de bovinos e equinos, por unidade	0,0800	16,60
b) de ovinos ou caprinos e suínos, por unidade	0,0398	8,27
c) de aves, por unidade	0,0101	2,09
d) de outros, por unidade	0,0298	6,18
II.02- Apreensão		
a) bens móveis, por unidade	0,0800	16,60
b) veículos, por unidade	0,4000	83,05
c) semoventes, por unidade	0,4000	83,05
d) mercadorias, por unidade	0,0800	16,60
II.03- Depósitos		
a) bens móveis, por unidade e dia	0,1200	24,91

b) veículos, por unidade e dia	0,1200	24,91
c) semoventes, por unidade e dia	0,2399	49,81
d) mercadorias, por unidade e dia	0,1798	37,33
II.04- Vistorias		
a) Vistoria em obra, por m2	0,0101	2,09
b) Vistoria em veículos de aluguel, por veículo	0,0499	10,36
c) Vistoria em veículos de transp. Coletivo, por veículo	0,1000	20,76
d) Vistoria em casa de diversão, por ano	0,1000	20,76
e) Vistoria - outras	0,1000	20,76
II.05- Alinhamento e nivelamento		
a) alinhamento por metro linear	0,0200	4,15
b) nivelamento por metro linear	0,0300	6,23
II.06- Cemitério		
a) Inumações - sepultura temporária	0,4000	83,05
b) Inumações - sepultura perpétua	0,4997	103,75
c) Prorrogação do prazo - sepultura temporária	2,0008	415,38
d) Carneiros	2,0008	415,38
e) Jazigo (carneiro duplo)	2,9999	622,81
f) Nicho para ossadas	1,0000	207,61
g) Exumação	1,0000	207,61
h) Numeração	0,0200	4,15
i) Exumação para traslado	2,0016	415,56
j) Emissão de 1ª via de título de concessão de sepultura	1,4997	311,36
k) Emissão de 2ª via de título de concessão de sepultura	1,0000	207,61
l) Emissão de 1ª via de título de concessão de nicho	0,2999	62,27
m) Emissão de 2ª via de título de concessão de nicho	0,1000	20,76
n) Construção e reforma funerária	1,0000	207,61
o) Outros não previstos	0,1000	20,76
II.07- Numeração e renumeração de prédios		
a) por emplacamento	0,0699	14,51

VALORES REALTIVOS À COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
LM 379/97 – anexos IV, V, VI, VII e VIII do CTM, com redação dada pela LM 616/01

ITENS (TABELA "A")	UFISBP	R\$
INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E SERV ENGENHARIA		
a) Até 010 empregados	1,4997	311,36
b) De 011 a 030 empregados	1,9999	415,20
c) De 031 a 050 empregados	2,4996	518,95
d) De 051 a 070 empregados	2,9999	622,81
e) De 071 a 100 empregados	3,4996	726,56
f) De 101 a 150 empregados	4,9997	1.037,98
g) De 151 a 500 empregados	9,9995	2.076,00
h) Acima de 500 empregados, por grupo de 50 empregados ou fração	1,0000	207,61
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "B")		
1- Bares e Restaurantes, po m2 de área utilizada	0,1000	20,76
2- Armazéns, material de construção, loja de departamentos, ferro velho, tintas, depósitos e supermercados, por m2 de área utilizada	0,0748	15,53
3- Agência autorizada de compra e venda de veículos	14,9990	3.113,95
4- Comércio atacadista e distribuidoras em geral	19,9987	4.151,93
5- Frigoríficos	14,9990	3.113,95
6- Instalação e montagem de máquinas e equipamentos	16,6656	3.459,95
7- Estabelecimentos bancários, Instituições financeiras e corretoras de títulos em geral, inclusive a Caixa Econômica Federal	49,9970	10.379,89
8- Recauchutagem e regeneração de pneumáticos	9,9995	2.076,00
9- Recondicionamento de motores	6,6661	1.383,96
10- Empresa de Transportes Urbanos (exceto táxis), por m2	0,0499	10,36
11- Empresa de Transportes Inteurbanos, por m2	0,0499	10,36
12- Empresa de Transportes de Cargas Rodoviárias, por m2	0,0499	10,36
13- Empresa de Transportes de Cargas Ferroviárias, por m2	0,0499	10,36
14- Postos de lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos, por m2 de área utilizada	0,1000	20,76
15- Locação de veículos, máquinas e equipamentos	2,9999	622,81
16- Hotéis, Motéis, Pensões e Similares		
a) Até 10 quartos	1,4997	311,36
b) De 11 a 20 quartos	2,9999	622,81
c) Mais de 20 quartos	4,9997	1.037,98

3

d) com apartamentos	9,9995	2.076,00
e) com suítes	14,9990	3.113,95
17- Serviços de Vigilância e Conservação	9,9995	2.076,00
18- Entidades de Administração Indireta (Empresa Pública e Sociedades de Economia Mista) - concessionárias de serviços de energia elétrica, telecomunicações, água e esgotos e assemelhados	49,9970	10.379,89
19- Administração de Bens	5,9997	1.245,60
20- Consórcios e Fundos Mútuos	5,9997	1.245,60
21- Ourivessarias e Relojoarias	5,9997	1.245,60
22- Peças e Acessórios para Veículos, por m2 de área utilizada	0,0748	15,53
23- Material Fotográfico	5,9997	1.245,60
24- Lojas de discos e fitas, fonografia, gravação de sons ou ruídos e videotape e locadoras	5,9997	1.245,60
25- Propanda e publicidade	5,9997	1.245,60
26- Rádios, Televisão e Outras Empresas de Comunicação e Informações	14,9990	3.113,95
27- Jornais e Assemelhados	9,9995	2.076,00
28- Estabelecimentos hospitalares		
a) Hospitais, Sanatórios, Casa de Saúde até 25 leitos	1,0000	207,61
b) Acima de 25 leitos	2,9999	622,81
c) Pronto Socorro, Ambulatórios, Bancos de Sangue e Semelhantes	2,9999	622,81
d) Clínicas: médicas, odontológicas e assemelhadas	2,9999	622,81
29- Laboratório de Análises Clínicas e Semelhantes	5,9997	1.245,60
30- Estabelecimento de Ensino, por sala de aula	0,5998	124,53
31- Guarda e Estacionamento de veículos, por vaga	0,2999	62,27
32- Auto Escolas	9,9995	2.076,00
33- Casas de Loterias e Apostas	5,9997	1.245,60
34- Buffet e Organização de Festas	5,9997	1.245,60
35- Agenciamento de Qualquer Natureza	5,9997	1.245,60
36- Assessoria de Projetos Técnicos e Financeiros	5,9997	1.245,60
37- Processamento de Dados	5,9997	1.245,60
38- Sociedades Cívicas e empresas comerciais de profissionais liberais	5,9997	1.245,60
39- Empresas Funerárias	9,9995	2.076,00
40- Empresas Imobiliárias em Geral	5,9997	1.245,60
41- Outros Assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	1.037,98
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "C")		
42- Medicamentos, calçados e couros, plásticos, roupas, mercadorias, lustres, charutaria e tabacaria, laboratório fotográfico, ferragens, carpintaria, marcenaria, vidraçaria, madeira, tapetes, cortinas, óticas, locação de bens móveis, oficinas de conserto de veículos, restauração de quaisquer objetos, artigos de beleza, cópias de documentos, tecidos, miudezas, tipografia, gráficas, papelerias, cafés, padarias, comércio de carne em geral, casas de massas, pastelarias, sorveterias, bombonieres e doces, peixarias, artigos esportivos, caça e pesca, artigos agropecuários, veterinários, e de lavouras, encadernação de livros, lavanderias, tinturarias, comércio de artesanato, representações comerciais em geral e outros assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	1.037,98
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "D")		
Cabelereiros, manicuras, pedicuras, institutos de beleza, livraria, escritórios e consultórios de profissionais liberais e autônomos e outros assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	1.037,99
DIVERSÕES PÚBLICAS: (TABELA "E")		
Cinema e teatro		
a) até 150 lugares		
b) acima de 150 lugares	5,9997	1.245,60
Clubes Sociais e Esportivos	9,9995	2.076,00
Cabará, Cassinos e Boates	4,9997	1.037,98
Circos, parques de diversões, feiras de amostras, exposições e outros por temporada de 30 dias	3,9997	830,37
Jogos Eletrônicos e bilharinas	1,9999	415,20
Outras diversões	1,9999	415,20
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL (PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO)		
I- Até às 22:00 horas		
a) ao dia		0,00
b) ao mês	0,1000	20,76
c) ao ano	1,0000	207,61
II- Além das 22:00 horas	9,9995	2.076,00
a) ao dia		0,00
	0,1999	41,51

b) ao mês	1,9996	415,14
c) ao ano	19,9951	4.151,18
III- Para antecipação de horário		0,00
a) ao dia	0,1000	20,76
b) ao mês	1,0000	207,61
c) ao ano	9,9995	2.076,00
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL		
1- Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por publicidade, ao ano.	0,4997	103,75
2- Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso do ramo do negócio, por publicidade, ao ano	0,4000	83,05
3- Publicidade sonora, em local fixo, por qualquer meio, ao mês ou fração	0,7999	166,07
4- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo.		
a) ao dia	0,1000	20,76
b) ao mês	1,0000	207,61
c) ao ano	9,9995	2.076,00
5- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos		
a) ao dia	0,1999	41,51
b) ao mês	1,9996	415,14
c) ao ano	19,9951	4.151,18
6- Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro linear ou fração, ao ano.	2,9999	622,81
7- Publicidade colocada no âmbito do Terminal Rodoviário, por metro linear de matéria anunciada.		
a) ao dia	0,4997	103,75
b) ao mês	1,4997	311,36
c) ao ano	4,9997	1.037,98
8- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores desta Tabela, ao mês ou fração.	0,7999	166,07
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO, PARCELAMENTO DO SOLO, LOTEAMENTOS E INSTALAÇÃO DE REDES AÉREAS E SUBTERRÂNEAS		
1. Construção popular (quando o projeto for fornecido pela municipalidade).	0,1000	20,76
2. Construção, por m2	0,0200	4,15
3. Reconstrução ou alterações, por m2	0,0101	2,09
4. Acréscimos em geral, por m2	0,0200	4,15
5. Substituição ou alteração de fachada, muros e grades, por m2 de elevação ou alteração	0,0101	2,09
6. Demolições em geral, por m2	0,0049	1,02
7. Construção de prédios de madeira, por m2	0,0499	10,36
8. Construção de marquises, por m2	0,0101	2,09
9. Construção de drenos, sarjetas, canalizações e quaisquer escavações nas vias públicas, inclusive a instalação de redes aéreas e subterrâneas, por metro linear o valor mínimo a ser cobrado será de UMA UFISBP	0,0201 a 1,0000	4,17 a 207,61
10. Construção de piscina, por m2	0,0200	4,15
11. Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive, tanque, por unidade	1,0000	207,61
12. Colocação de tapumes para reformas	0,2499	51,87
13. Reformas em geral, por m2	0,0125	2,60
14. Execução e/ou reforma de telhado e cobertura	0,4997	103,75
15. Arruamento e infra-estrutura, por metro linear	0,0301	6,24
16. Loteamento, por lote	0,1000	20,76
17. Regularização/legalização de construção de imóveis, por m2	0,0398	8,27
18. Construção de muros, por metro linear	0,0125	2,60
19. Pequenos reparos	0,2499	51,87
20. Desmembramento de áreas, por m2		0,00
a) até 10.000 m2	0,0014	0,30
b) acima de 10.000 m2	0,0010	0,21
21. Remembramentos, por projeto	1,0000	207,61
22. Retificação de medidas, por projeto	0,0299	6,21
23. Outras obras não especificadas, por m²	0,0200	4,15

24. Assentamento ou Reassentamento de máquinas e motores, por unidade		
I- Até 5 HP	0,4997	103,75
II- Excedente de 5 HP até 10 HP	0,1000	20,76
III- Excedente de 10 HP até 20 HP	0,1000	20,76
IV- Excedente de 20 HP até 30 HP	0,1000	20,76
V- Excedente de 30 HP até 50 HP	0,1999	41,51
VI- Excedente de 50 HP até 100 HP	0,4997	103,75
VII- Excedente de 100 HP	1,0000	207,61
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
I- TAXA DE LICENÇA		
Ocupação de área e exercício do Comércio Eventual		
Área 1	1,1165	231,80
Área 2	0,8929	185,37
Área 3	0,6693	138,96
II- TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
1. Feirantes, hortifrutigranjeiros e artigo de alimentação, ao ano		
Área 1	2,2331	463,61
Área 2	1,7859	370,76
Área 3	1,3401	278,21
1.1. Outros artigos, ao ano		
Os hortifrutigranjeiros produtores do Município ficam isentos da taxa.		
Área 1	3,3496	695,41
Área 2	2,6787	556,13
Área 3	2,0094	417,17
2. Barraquinhas, Carrinhos ou Quiosques em Festa Pública		
a) Por dia		
Área 1	0,5583	115,90
Área 2	0,4465	92,70
Área 3	0,3346	69,46
a) Por semana		
Área 1	2,2336	463,73
Área 2	1,7859	370,76
Área 3	1,3401	278,21
3. Camelôs - Barraca 1,50 x 1,20 ou Padrão, por ano		
Área 1	3,3480	695,08
Área 2	2,6787	556,13
Área 3	2,0094	417,17
4 - Ambulantes		
4.1 - Picolé, Salgados, Algodão doce, pipocas e congêneres, por ano		
Área 1	1,1165	231,80
Área 2	0,8929	185,37
Área 3	0,6693	138,96
4.2 - Lactícínios, por ano		
Área 1	1,6725	347,23
Área 2	1,3379	277,76
Área 3	1,0039	208,42
4.3 -Outros Autorizados, por ano		
Área 1	1,1165	231,80
Área 2	0,8929	185,37
Área 3	0,6693	138,96
5 - Barraca, Carrinho de Alimentação, Verduras e Legumes, Água de Coco e Congêneres, por mês		
Área 1	0,4144	86,04
Área 2	0,3252	67,52
Área 3	0,2581	53,58
5.1- Mesas e cadeiras, por unidade/ano		
Área 1	0,0562	11,68
Área 2	0,0446	9,26
Área 3	0,0328	6,81
5.2 - Imóveis com construção, por m2 ao mês, o menor valor a ser cobrado ao mês.		
a) Por metro quadrado ao mês		
Área 1	0,1486	30,85
Área 2	0,1249	25,92
Área 3	0,0954	19,80
b) Menor valor cobrado ao mês		

Área 1	1,2495	259,40
Área 2	1,0000	207,61
Área 3	0,7538	156,49
5.3 - Imóveis sem construção, por m2 ao mês, o menor valor a ser cobrado ao mês.		
a) Por metro quadrado ao mês		
Área 1	0,1486	30,85
Área 2	0,1249	25,92
Área 3	0,0954	19,80
b) Menor valor cobrado ao mês		0,00
Área 1	1,2495	259,40
Área 2	1,0000	207,61
Área 3	0,7538	156,49
5.4 - Outras autorizadas, por mês		
Área 1	1,2495	259,40
Área 2	1,0000	207,61
Área 3	0,7538	156,49
6 - Banca de Jornal		
a) Por mês		
Área 1	1,1165	231,80
Área 2	0,8929	185,37
Área 3	0,6693	138,96
a) Por ano		
Área 1	11,1613	2.317,21
Área 2	6,6968	1.390,32
Área 3	1,7858	370,76
7 - Carro de Som (por mês ou fração e dia)		
a) Ao mês	0,4691	97,39
b) Ao dia	0,0157	3,26
8 - Feiras; Indústria - Comércio - Artesanato, por dia		
Área 1	1,1165	231,80
Área 2	0,8929	185,37
Área 3	0,6693	138,96
9 - Táxi/Estacionamento, por ano		
Área 1	2,2331	463,61
Área 2	1,7859	370,76
Área 3	1,3401	278,21
10 - Veículos que ocupam áreas em logradouros públicos		
10.1 - Carros de passeio		
a) por semana	1,3392	278,03
b) por mês	2,6787	556,13
c) por ano	8,9288	1.853,71
10.2 - Caminhões e ônibus utilitários		
a) por semana	1,7859	370,76
b) por mês	3,5714	741,46
c) por ano	13,3993	2.781,83
10.3 - Bolsa de vendas de carros usados por vaga/mês	0,1251	25,98
11 - Mercado Municipal	VIDE LEI MUNICIPAL Nº 2.841 DE 07/07/2017.	
12 - Rodoviária		
12.1 - Comerciantes, por m2 ao mês	0,1115	23,14
12.2 - Empresas de ônibus e sindicato, por m2 ao mês, o menor valor cobrado.	0,8928	185,35
13 - Box da Rua Dr. Clodoveu		
a) por mês	0,8929	185,37
b) por ano	9,0697	1.882,95
14 - Trailer		0,00
14.1 - Localizados no centro da cidade, por m2 ao mês	0,1673	34,73
Qualquer área coberta além do trailer, por m2 ao mês	0,0562	11,68
14.2 - Localizados nos bairros: Oficinas Velhas, N. Sra. Santana, Muqueca, Matadouro, Química, Vila Helena, Carvão, Vargem Grande, Belvedere e Califórnia, por m2 ao mês	0,1251	25,98
Qualquer área coberta além do trailer, por m2 ao mês	0,0391	8,12
14.3 - Localizados nos bairros: Coimbra, Areal, Boa Sorte, Cantão, Morro do Gama, Chalet, Boca do Mato, Roseira, Parque Santana, Santana de Barra, Lago Azul, São Luiz e demais distritos, por m2 ao mês	0,0838	17,39
Qualquer área coberta além do trailer, por m2 ao mês	0,0282	5,85
15 - Quiosques		
a) Por mês		

Área 1	1,1166	231,81
Área 2	0,8928	185,35
Área 3	0,6693	138,95
b) Por ano		
Área 1	11,1613	2.317,20
Área 2	1,7858	370,76
Área 3	6,6968	1.390,32
c) Localizados na Praça Pedro Cunha - B.P. - por m ²	0,2608	54,14
III- Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFOP		
Localização, instalação, ocupação e permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, pertinentes a Lei de uso e de ocupação de solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito, à segurança pública e demais normas municipais de posturas, por unidade ao ano.	9,9997	2.076,04

Área 1 - Vias e Logradouros do centro do distrito sede da cidade

Área 2 - Vias e Logradouros dos demais bairros do distrito sede da cidade

Área 3 - Vias e Logradouros dos demais distritos da cidade

QUADRO DE VALOR DO M2 DE CONSTRUÇÃO

LM 379/97 – anexo IX do CTM, com redação dada pela LM 616/01

TIPO DE EDIFICAÇÃO	UFISBP	R\$
CASA/SOBRADO	3,7200	772,31
APARTAMENTO	4,4640	926,77
TELHEIRO	2,3808	494,28
GALPÃO	2,6784	556,07
INDÚSTRIA	2,6784	556,07
LOJA/SALA	3,8440	798,06
ESPECIAL	4,4640	926,77

QUADRO DE TARIFAS DE CONSUMO*, SERVIÇOS E MULTAS

LM 352/89 – anexos I, II e III, com redação dada pela LM 617/01

ITEM	UFISBP	R\$
RESIDENCIAL E PÚBLICA COM HIDRÔMETRO		
Até 10 m ³		
De 11 a 15 m ³ - por m ³ / mês	0,0070	1,46
De 16 a 20 m ³ - por m ³ / mês	0,0092	1,91
De 21 a 30 m ³ - por m ³ / mês	0,0125	2,60
De 31 a 40 m ³ - por m ³ / mês	0,0145	3,02
De 41 a 55 m ³ - por m ³ / mês	0,0170	3,52
Acima de 55 m ³ - por m ³ / mês	0,0199	4,12
COMERCIAL E INDUSTRIAL COM HIDRÔMETRO		
Até 10 m ³		
De 11 a 20 m ³ - por m ³ / mês	0,0178	3,70
De 21 a 35 m ³ - por m ³ / mês	0,0243	5,05
De 36 a 50 m ³ - por m ³ / mês	0,0282	5,85
De 51 a 70 m ³ - por m ³ / mês	0,0331	6,87
Acima de 70 m ³ - por m ³	0,0387	8,03
TARIFA RESIDENCIAL POPULAR (TRP)		
Até 10 m ³		
De 11 a 20 m ³ - por m ³ / mês	0,0049	1,02
De 21 a 30 m ³ - por m ³ / mês	0,0068	1,40
Acima de 30 m ³ - por m ³ / mês	0,0089	1,85
RESIDENCIAL E PÚBLICA SEM HIDRÔMETRO		
Até 70 m ² - por mês		
De 71 a 100 m ² - por mês	0,0839	17,41
De 101 a 125 m ² - por mês	0,1680	34,88
De 126 a 150 m ² - por mês	0,4197	87,14
De 151 a 175 m ² - por mês	0,6702	139,14
Acima de 175 m ² - por mês	0,7556	156,88
COMERCIAL E INDUSTRIAL SEM HIDRÔMETRO		
	0,8398	174,35

Até 30 m2 - por mês	0,1647	34,19
De 31 a 50 m2 - por mês	0,2454	50,95
De 51 a 100 m2 - por mês	0,5039	104,61
De 101 a 150 m2 - por mês	1,0204	211,86
De 151 a 250 m2 - por mês	1,7116	355,35
PROVISÓRIA - por mês	1,7116	355,35
Acima de 250 m2 - por mês	4,2794	888,45
SERVIÇOS DE:		
01- Ligação de água	0,1999	41,51
02- Ligação de esgoto	0,1999	41,51
03- Religação de água	0,1999	41,51
04- Instalação de hidrômetro	0,2999	62,27
05- Mudança de local: pena/hidrômetro	0,3500	72,66
06- Troca de ramal domiciliar	0,2499	51,87
07- Troca de pena ou hidrômetro	0,2999	62,27
08- Conserto ou aferição de hidrômetro	0,1999	41,51
09- Exame bacteriológico	0,1500	31,15
10- Outros serviços não especificados	0,4997	103,75
MULTAS:		
1- Violar ou inutilizar o lacre ou selo do hidrômetro, deixar de cumprir determinações regulamentares, por escrito, no prazo fixado, impedir ou recusar autorização de inspeção nas instalações internas, por parte da Prefeitura e utilizar ponto de água de praças ou logradouros públicos para uso próprio sem autorização da Prefeitura.	1,0000	207,61
2- Impedir o corte de fornecimento de água determinado pela Prefeitura, manobrar o registro externo sem autorização, intervir ou permitir que se intervenha indevidamente no ramal de derivação ou ramal coletor e ceder água a usuário com fornecimento de água cortada pela Prefeitura.	1,4997	311,36
3- Intervir sob qualquer forma na rede de água e esgoto, sem a necessária autorização da Prefeitura, restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela Prefeitura, Retirar o hidrômetro do cavalete sem a autorização da Prefeitura e derivar clandestinamente água de um imóvel para outro.	1,9999	415,20
4- Empregar injetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao ramal de derivação e violar o hidrômetro	2,4996	518,95
5- Inverter a posição do hidrômetro de forma a burlar o volume de consumo de água, instalar "BY-PASS" de forma a não medir a água consumida e instalar torneira antes do hidrômetro.	2,9999	622,81
* As tarifas de esgoto serão acrescidas de 50%		

HABITAÇÃO



Prefeitura de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Habitação
Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

COMOB
Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí

1 **ATA DA II REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE**
2 **MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE** Aos vinte e dois dias do mês de
3 novembro de dois mil e vinte e três, às dez horas da manhã, realizou-se a
4 segunda reunião ordinária do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e
5 Transporte de Barra do Piraí, de forma online, pelo aplicativo Zoom. O presidente
6 do conselho, Elias Moura Barbosa da Silva, iniciou a reunião, pedindo desculpas
7 por eventuais problemas de conexão. Foi mencionado que a reunião já estava
8 em andamento, aguardando a entrada dos demais participantes. Saudações e
9 verificações de áudio foram feitas. O presidente iniciou a chamada dos
10 participantes para garantir que havia o quórum necessário para a reunião,
11 estavam presentes: Vanderleia Pereira, Renato Dias de Oliveira, Luciene
12 Aparecida Gomes Lopes, Ana Raquel da Cunha Ferreira, Euler Amaral de
13 Oliveira, Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques e Danilo Martins Dinelli. Foi
14 mencionado que a FAMOR não poderia participar, e a sugestão foi encaminhar
15 um ofício a entidade solicitando a indicação de novos conselheiros, uma vez que
16 nenhum dos representantes indicados participou de nenhuma reunião do
17 conselho até a presente data. Confirmado o quórum, a votação do Regimento
18 Interno foi iniciada, todos os membros presentes votaram a favor, e o presidente
19 informou que a minuta do decreto seria encaminhada ao gabinete do prefeito
20 para homologação. O presidente informou sobre a proposta do Ministério Público
21 de formar uma comissão integrada pelos Conselho Municipal de Defesa dos
22 Direitos do Idoso, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa
23 Deficiente e Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte para
24 fiscalizar o transporte coletivo. Foi colhida a opinião dos membros, e não houve
25 objeções. Foi proposta a participação da OAB na Câmara Temática de
26 Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, e a substituição de
27 entidades que não preencheram vagas no plenário do conselho, não houve
28 objeções. Foram discutidas futuras ações, como convites a outras entidades da
29 sociedade civil. A OAB propôs a Associação de Moradores de Dorândia, o
30 presidente do conselho propôs o Rotary Club, a Diocese, o Sindicato dos
31 Trabalhadores Rodoviários do Transporte Coletivo de Passageiros, o Sindicatos
32 dos Trabalhadores do Comércio e o SINDPASS como possíveis participantes.
33 Sugestões adicionais foram levantadas pelos membros. Foi ratificado que as
34 reuniões da Câmara Temática para Elaboração do Plano Municipal de
35 Mobilidade Urbana serão mensais, conforme decidido em encontro anterior, a
36 serem retomadas em 2024. O coordenador propôs a substituição da conselheira
37 Ana Beatriz pela arquiteta Magali, que não é membra do conselho, na Câmara
38 Temática, decisão que foi aceita pelos presentes. Foi comunicado que a ata
39 desta reunião será redigida com base na gravação e encaminhada por e-mail e
40 no grupo para aprovação. A ata será assinada pelo presidente e pela secretária
41 Ana Beatriz e, após a aprovação, publicada no boletim municipal. Foi perguntado
42 se há objeções ao método de publicação proposto, e nenhum participante
43 manifestou objeção. Os presentes foram convidados a sugerir temas para a
44 próxima reunião. O presidente comunicou que a próxima reunião ordinária está
45 agendada para o dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às dez
46 horas da manhã, também pela plataforma ZOOM. Às 11h13, o presidente
47 agradeceu a presença de todos e declarou a reunião encerrada. Solicitou à
48 secretária geral, Ana Beatriz Rodrigues da Silva, que, após a lavratura da
49 presente ata, a encaminhasse a todos os conselheiros por e-mail e a postasse





Prefeitura de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Habitação
Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

COMOB
Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí

50 no grupo do Whatsapp do Conselho. Alertou que, caso nenhuma consideração
51 fosse manifestada no prazo de setenta e duas horas após o envio, a ata seria
52 considerada aprovada. Comunicou, ainda, que após aprovação a ata seria
53 assinada eletronicamente pelo presidente e por Ana Beatriz Rodrigues da Silva,
54 responsável pela lavratura, sendo publicada no Boletim Oficial do Município e
55 disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barra do
56 Piraí. Ana Beatriz Rodrigues da Silva, Secretária Executiva do Conselho
57 Municipal de Mobilidade Urbana.

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

**O CADASTRO ÚNICO
NÃO SERVE APENAS PARA
O BOLSA FAMÍLIA,
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!**

**ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL**



PROCURE O CRAS E ATUALIZE O SEU!

